



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 076 de 2023

EMENTA: Tornar público aos munícipes de Garanhuns, a orientação ao DPVAT (Seguro obrigatório de danos causados por veículos automotorés nas vias terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde públicas, privadas, funerárias e velatórios do Município de GARANHUNS, e dá outras providências.

Autor: Ver. Thiago Paes Espíndola

Art. 1º. Ficam obrigados os hospitais, atendimento especializados, postos de saúde, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, laboratórios, funerárias, como também velatórios e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do Município de Garanhuns, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, Lei Federal 6.194/1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - As orientações de que trata o “caput” deste artigo conterà itens esclarecedores acerca de como providenciar o DPVAT em casos de acidentes de trânsito, estas ficarão estampadas em cartazes, placas ou adesivos e deve indicar: a quem acionar, o telefone para contato, documentos necessários e o prazo para requerimento para adquirir o seguro.

§ 2º - O requerimento do seguro ficará destacado o seguinte texto: a indenização do seguro DPVAT é um procedimento simples e gratuito podendo ser feito pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários, sem necessidade de representação judicial.

§ 3º - Os cartazes, placas ou adesivos terá dimensão de 35cm (trinta e cinco centímetros) por 30cm (trinta centímetros), com informações do § 1º, deverá conter dizeres: vítimas de acidentes automobilísticos tem direito ao DPVAT, referente ao reembolso das despesas hospitalares e indenização a família dos envolvidos nos acidentes, em casos de vítimas fatais, o seguro DPVAT independe de quem provocou o acidente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 25 DE ABRIL DE 2023.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo Publicita ao cidadão de forma geral, informações a serviços gratuitos que os mesmos podem ter acesso de forma gratuita, com isso estabelecemos o exercício da plena cidadania.

Temos o dever de ajudar o cidadão ter acesso às informações e serviços que possam os ajudar em seu dia a dia seja de forma gratuita ou paga. Mas todo serviço deveria ter sua publicidade.

O DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, é um auxílio aquele cidadão que sofreu dano físico ou veio a óbito por acidente de veículo automotores. No caso, de danos por acidente a vítima pode acessar este serviço que irá ajudar no seu tratamento e recuperação para ter vida normal e volte às atividades do dia a dia. Já no caso de vítima fatal em acidente veicular, a família do mesmo poderá acessar este serviço, que irá cobrir eventuais despesas em decorrência do fato lamentável.

A informação divulgada nos locais acima propostos trará informação a possíveis pessoas poderão passar por um infelizmente acidente como também a informação sobre o benefício a terceiros, sejam a parentes e amigos.

Pois, pedimos atenção a este projeto de lei que seja aprovado por meus pares. Tornando assim de Utilidade Pública a nossa sociedade de Garanhuns. Sem mais.

Thiago Paes Espindola

THIAGO PAES ESPINDOLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes

Thiago Paes Espindola
Vereador